FACULDADE DE HORTOLÂNDIA

REGULAMENTO
NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (NEPE)

Aprovado pela Resolução nº. 22 do Conselho Superior, de 14 de dezembro de 2021

HORTOLÂNDIA - SP
2021

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (NEPE) DA FACULDADE DE HORTOLÂNDIA

CAPÍTULO I

Da Vinculação E Objetivo

Art. 1º - O NEPE da FACULDADE DE HORTOLÂNDIA tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da graduação para os cursos de bacharelados e licenciaturas, quanto tecnólogos.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Compete ao NEPE:

I- propor termos de cooperação, convênios, acordos científicos, técnicos eculturais entre o NEPE e instituições de ensino do Brasil;

II- promover intercâmbio científico, técnico e cultural entre discentes e docentes daárea de ciências econômicas de instituições de ensino do Brasil e do exterior;

III- realizar e apoiar eventos culturais e científicos pertinentes ao seu objetivo;

IV- promover e apoiar a publicação e divulgação da produção científica realizada pelos professores vinculados ao NEPE;

V- zelar pela Revista Transversal da Mantenedora;

VI- abrir edital de iniciação científica;

VII- apoias todos os docentes e discentes na realziação de projetos de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 3º - A estrutura organizacional do NEPE é composta por professores mestres ou doutores da Mantenedora UNIESP S.A., tais como:

- 1 (um) Professor Coordenador do Núcleo;
- 1 (um) Professor Vice-Coordenador;
- 4 (quatro) Professores pesquisadores .

Art. 4º - A coordenação adjunta do NEPE será exercida por um professor-pesquisador que, obrigatoriamente, desenvolva pesquisa nas áreas afim do núcleo.

§ 1º - Podem ocupar o cargo de coordenação adjunta, professores vinculados aos Cursos da

mantenedora estando há, no mínimo, um ano desenvolvendo projeto e/ou atividade regular de ensino e pesquisa;

§º 2 - A coordenação adjunta do núcleo será indicada pelo Conselho Superior (CONSU) e nomeado via portaria para um mandato dois anos, podendo ser prorrogado, mediante nova indicação do conselho.

§° 3 – As áreas afins de pesquisa do NEPE serão definidas pelo núcleo e publicadas em resoluções, com aprovação do CONSU.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do NEPE:

I cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

II. coordenar as atividades do núcleo;

III. designar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. nomear o secretário do núcleo, bem como os sub-coordenadores para ascomissões temáticas especiais, definindo as suas atribuições;

V. elaborar cronograma de atividades para o núcleo e comissões;

VI. representar o Núcleo perante os órgãos internos e externos a IES, bem como nos acordos de que trata o art. 2.º, inciso II;

VII. propor alterações no presente regulamento com aprovação do CONSU.

Art. 6º - Compete ao professor-pesquisador:

I reunir-se em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias sempre que convocados;

II Participar de comissões temáticas especiais, conforme disposto neste regimento;

III propor termos de cooperação, convênios, acordos científicos, técnicos e culturais entre o NEPE e instituições de ensino do Brasil e do exterior;

IV Informar à coordenação adjunta sobre os procedimentos/dificuldades técnicas e operacionais para o encaminhamento dos trabalhos, bem como sobre qualquerirregularidade verificada no espaço do núcleo;

V Propor à coordenação adjunta medidas para otimização do espaço e do trabalho no Núcleo, tais como reparo ou aquisição de equipamentos, softwares, sistemas de agendamento, funcionamento do sítio do núcleo na Internet, entre outros;

VI Responder pela efetivação das atividades de pesquisa, ensino, extensão e administração do núcleo;

VII Zelar pelo bom funcionamento do Núcleo, de acordo com suas normas de utilização.

Art. 7º - Compete ao discente-pesquisador vinculado ao Núcleo:

I. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão de acordo com as finalidades previstas no projeto ao qual estiver vinculado;

II. Utilizar o Núcleo como espaço de estudos, criação e experimentação atendendo às finalidades dos projetos ao qual está vinculado;

III. Desempenhar quando designado, atividades para manutenção e organização doespaço do Núcleo.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 8º - As deliberações do Núcleo funcionarão através de reuniões mensais, em dia a ser designado pelo Coordenador, com a participação de todos os seus membros, ou através de comissões temáticas especiais.

Art. 9 º - Poderão participar do Núcleo:

I professores dos Cursos da FACULDADE DE HORTOLÂNDIA com projeto de pesquisa ou de extensão aprovados no âmbito do colegiado do curso;

II alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação vinculados a IES e participantes dos projetos de pesquisa dos professores pesquisadores e;

III Acadêmicos ou profissionais que tenham pesquisa sobre o tema objeto do núcleo, desde que tenha sua participação aprovada pelos membros do Núcleo.

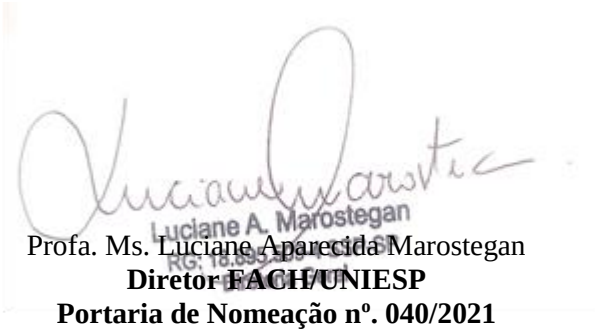
Art. 10º - Para a manutenção do seu vínculo no núcleo, os professores pesquisadores e discentes deverão realizar, pelo menos, uma atividade de ensino, pesquisa e extensão por ano, e; obter frequência mínima equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) nas reuniões e demais atividades do núcleo.

Art. 11º - A cada ano deverá ser renovada a matrícula dos participantes, a qual poderá ser indeferida pelo Coordenador Adjunto do NEPE, por insuficiência dedesempenho verificada na avaliação anual.

Art. 12º - Poderão colaborar com o núcleo, na qualidade de convidados especiais, professores e profissionais de notória especialização em áreas de conhecimento concernentes ao estudo das questões objeto de pesquisa do núcleo, bem como na qualidade de colaboradores, aqueles que pela especificidade de sua atividade profissional ou acadêmica puderem prestar auxílio ao melhor desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa.

Art. 13º - Os membros deverão zelar pelo bom andamento dos trabalhos de pesquisa e extensão, dedicando-se às atividades desenvolvidas pelo Núcleo, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades.

Hortolândia-SP, 14 de dezembro de 2021.



Profa. Ms. Luciane Aparecida Marostegan
Diretor FACH/UNIESP
Portaria de Nomeação nº. 040/2021

Regulamento aprovado em 14 de dezembro de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº. 22/2021